

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

## RESOLUÇÃO Nº 015/2014 - CONSELHO SUPERIOR

*Aprova o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, Processo nº 23172.000288/2014-51, considerando deliberação em reunião ordinária do dia 08/04/2014,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Teresina-PI, 08 de abril de 2014.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA  
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2014 - CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ.

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de  
Dirigentes do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.*

Art. 1º O Colégio de Dirigentes, órgão de caráter consultivo e de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFPI, ocupa-se de matéria acadêmica, administrativa, econômica, orçamentária e financeira e das relações sociais, de trabalho e de vivência no âmbito da Instituição, em conformidade com a programação anual de trabalho e com suas diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO I  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Colégio de Dirigentes terá a seguinte organização:

- I - Reitor do IFPI (Presidente);
- II - Pró-Reitor de Administração;
- III - Pró-Reitor de Ensino;
- IV - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- V - Pró-Reitor de Articulação e Integração Institucional;
- VI - Pró-Reitor de Extensão;
- VII - Diretores-Gerais dos *Campi*;
- VIII - Diretor(a) de Gestão de Pessoas;
- IX - Diretor(a) de Tecnologia da Informação;
- X- Secretaria do Colégio de Dirigentes.

§ 1º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. Na ausência dos membros titulares, os mesmos serão representados por servidores designados pelo *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º. É vetada a presença, durante a realização das Reuniões, de pessoas que não pertençam ao quadro do Colégio de Dirigente, salvo autorização do seu Presidente.

Art. 3º Ao Reitor, como Presidente nato do Colégio de Dirigentes, caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Art. 4º Ao Colégio de Dirigentes compete:

- I - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos, administrativos e financeiros do IFPI;
- II - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFPI;
- III - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- IV - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria e dos *Campi*;
- VI - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior;
- VII - constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
- VIII - recomendar ao Reitor a apreciação de outros assuntos de interesse da administração do IFPI;
- IX – compor, regulamentar e planejar ações vinculadas as Câmaras Técnicas Setoriais de Discussão do Colégio de Dirigentes, através de seus membros instituídos.

§ 1º. As Câmaras Técnicas Setoriais estão baseadas com as 07 (sete) dimensões estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional: Ensino; Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; Extensão; Administração; Articulação e Integração Institucional; Gestão de Pessoas; Tecnologia da Informação.

§ 2º. Cabe aos Pró-Reitores(as) ou Diretores(as) de Diretorias Sistêmicas coordenarem as Câmaras Técnicas Setoriais diretamente ligadas às suas áreas de gestão.

§ 3º. O número de membros que irão compor as Câmaras Técnicas será organizado da seguinte forma: Ensino (04 membros); Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (04 membros); Extensão (04 membros); Administração (04 membros); Articulação e Integração Institucional (04 membros); Gestão de Pessoas (04 membros); Tecnologia da Informação (03 membros).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

§ 4º. A organização dos membros do Colégio de Dirigentes entre as Câmaras Técnicas será feita, sempre que possível, pela afinidade dos próprios participantes com as especificidades temáticas de cada uma. Não havendo consenso na organização, caberá ao Presidente do Colégio de Dirigentes distribuir equitativamente os membros do referido órgão entre as Câmaras instituídas.

§ 5º. Dos membros do Colégio de Dirigentes apenas o Presidente e o Secretário não comporão os Câmaras Técnicas Setoriais.

Art. 5º Aos membros do Colégio de Dirigentes cabe:

- I - comparecer às reuniões sempre que convocados;
- II - debater matérias postas em pauta;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - participar de comissões quando convocados;
- V - participar das Câmaras Técnicas Setoriais;
- VI - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII - sugerir ao Reitor assuntos de interesse da instituição.

Art. 6º São atribuições da Presidência:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
- II - propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III - abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV - submeter à votação as matérias em pauta;
- V - informar aos membros os resultados das votações;
- VI - quando necessário, constituir comissões e designar seus membros;
- VII - encaminhar as sugestões conforme decisões do Colégio de Dirigentes;
- VIII - submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões;
- IX - designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º A Secretaria do Colégio de Dirigentes será exercida por servidor (a) designado (a) pela reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

Art. 8º A Secretaria do Colégio de Dirigentes possui as seguintes atribuições:

- I - lavrar e ler as atas das reuniões;
- II - manter organizado os documentos relacionados à rotina do Colégio de Dirigentes;
- III - transmitir os avisos de convocações do Colégio de Dirigentes;
- IV - receber e expedir as correspondências e documentos com anuência do Presidente do Colégio de Dirigentes;
- V - organizar, para aprovação do Reitor, as pautas para as reuniões do Colégio de Dirigentes.

§ 1º. Os membros do Colégio de Dirigentes deverão enviar para a Secretaria do referido Órgão, através de memorando e via e-mail, os itens de pauta sugeridos para as reuniões. O envio deve ser feito obedecendo ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

§ 2º. Excepcionalmente e, em caráter de urgência, os membros do Colégio de Dirigentes poderão sugerir novos itens de pauta no momento inicial da reunião. Para serem discutidos, os novos itens deverão ser aprovados pelo Presidente.

Art. 9º O Colégio de Dirigentes será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos membros do Colégio de Dirigentes, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 15 (quinze) dias, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 11. As convocações para as reuniões extraordinárias serão encaminhadas aos membros do Colégio de Dirigentes, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 12. A reunião do Colégio de Dirigentes terá 4 (quatro) fases distintas:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura da(s) pauta(s) do dia e, quando solicitado, aprovação de nova(s) pauta(s);
- III - informes;
- IV – discussão dos itens de pauta(s).

§ 1º. Durante a fase dos informes, cada membro do Colégio de Dirigentes irá dispor, quando solicitar, de até 05 (cinco) minutos para uso da fala. O Presidente do Colégio, pelo papel que lhe cabe, disporá, dentro do princípio da razoabilidade, do tempo que achar necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º. A apresentação das propostas vinculadas aos itens de pauta deverá dispor de apenas 10 (dez) minutos para sua exposição, ficando as perguntas e discussões a serem formuladas ao final para o expositor.

§ 3º. As reuniões do Colégio de Dirigentes terão início às 9:00 horas.

Art. 13. As decisões do Colégio de Dirigentes do IFPI serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas decisões do Colégio de Dirigentes, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 14. As recomendações proferidas pelo Colégio de Dirigentes e acatadas pelo Presidente serão expedidas através de documentação oficial pela Secretaria do Órgão.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Casos omissos serão discutidos pelos membros do Colégio de Dirigentes do IFPI.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de elaboração:

- Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes - Pró-Reitora de Extensão
- Ayrton de Sá Brandim - Pró-Reitor de Pesquisa
- Egberto Batista de Oliveira - Diretor Geral do *Campus* Piripiri
- Laécio Barros Dias - Diretor Geral do *Campus* Corrente

